

LEI Nº 3728/2016, DE 12 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO  
CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal Nº 11.947/2009.

Art. 3º Quando ocorrem mudanças do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, salvo em caso de força maior.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para fácil acesso de toda comunidade escolar (incluindo familiares e/ ou responsáveis legais pelos alunos);
- II - No *site* da Prefeitura Municipal de Guaporé.

Art. 5º Para fins desta lei considera-se:

- I - Comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.
- II – Alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 12 de julho de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 12 a 22-07-2016